



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DESPACHO

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, as entidades abrangidas por aquele regime, devem dispor de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncia, cuja adoção e implementação é da responsabilidade do órgão da administração ou dirigente máximo do serviço.

Considerando, que a aplicação do programa de cumprimento normativo adotado pelo serviço, deve ser assegurada através da designação de um responsável que proceda ao seu acompanhamento e controle, conforme previsto n.º 2 do citado artigo 5.º do RGPC.

Considerando ainda, que a al. e) do n.º 2 do artigo 6.º, determina a necessidade de designação do responsável geral pela execução, controlo, revisão do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, o qual pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Considerando que, a Recomendação n.º 1/2024, de 1 de fevereiro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aplicável, com as necessárias adaptações, aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, determina que o Governo deve adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente código de conduta e plano de prevenção de riscos, adequados à sua dimensão, à natureza da respetiva missão e ao cumprimento das prioridades enunciadas no seu programa, aplicáveis aos respetivos membros do Governo e membros dos respetivo Gabinete dirigentes dos serviços e unidades orgânicas que funcionam na dependência direta do membro do Governo.

Considerando que neste enquadramento, o Governo Regional e esta Secretaria Regional têm implementado e adotado instrumentos de prevenção da corrupção a aplicar aos membros do Governo e aos membros dos respetivos gabinetes e trabalhadores dos serviços que funcionam na direta dependência do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças.

Considerando que se torna necessário definir o programa de cumprimento normativo do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças e designar o responsável pela sua aplicação, bem como o responsável pela execução do PPR do Gabinete.

Considerando as especificidades da organização da administração da Região da Autónoma da Madeira, ao nível do gabinetes dos membros do Governo Regional que integram os membros do Gabinete, bem como, todos trabalhadores e dirigentes dos serviços e unidades orgânicas que funcionam na dependência direta do membro do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Governo ou do respetivo Chefe do Gabinete que assume, para determinados efeitos, as funções de dirigente máximo daquele serviço denominado por Gabinete do Secretário Regional, nos termos previsto nos diplomas orgânicos dos respetivos departamentos regionais.

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º, n.º 2 al. e) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M de 7 de agosto, determino o seguinte:

1. É adotado e implementado o Programa de Cumprimento do Normativo do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, abreviadamente designado por PCN-GSRF.
2. O PCN-GSRF é composto pelos seguintes instrumentos de prevenção da corrupção:
 - a) Canal de Denúncias do Governo Regional da Madeira que é comum a todas as Secretarias Regionais e serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e está disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://canaldenuncias.madeira.gov.pt/>;
 - b) Código de Conduta dos membros do XV Governo Regional da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1020/2024, de 2 de dezembro, aplicável, no âmbito do Gabinete:
 - i. Ao Secretário Regional das Finanças;
 - ii. Aos membros do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, em tudo aquilo não esteja previsto no Código de Ética e Conduta do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças (GSRF);
 - c) O Código de Ética e Conduta do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças (GSRF), aprovado por meu despacho de 24 de abril de 2024;
 - d) O Programa de Formação, aprovado por meu despacho de 30 de abril de 2024;
 - e) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Gabinete do Secretário Regional das Finanças;
3. Determinar que as funções de responsável pelo PCN-GSRF e pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, nos termos previstos, respetivamente no artigo 6.º e al. e) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, são asseguradas por uma equipa composta pelos seguintes elementos:
 - a) A Chefe do meu Gabinete, Dra. Ana Maria de Soares Freitas que assume, para todos os efeitos a qualidade de interlocutor;
 - b) A Adjunta do meu Gabinete, Dra. Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís Jardim;
 - c) A Técnica Especialista do meu Gabinete, Dra. Andreia Dorita de Freitas Rosa Collard.



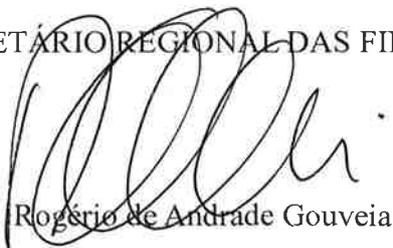


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

4. Determinar que são atribuições da equipa responsável pelo PCN-GSRF assegurar a aplicação do programa de cumprimento normativo, acompanhando e controlando a execução dos instrumentos de prevenção de corrupção mencionados no n.º 2.
5. Determinar que compete à equipa responsável a que se refere o n.º 3, nomeadamente:
 - a) Recolher e informação sobre as denúncias apresentadas no âmbito dos serviços da administração direta e indireta que integram a Secretaria Regional das Finanças;
 - b) Promover as diligências para a realização do programa de formação interna e acompanhar a sua execução;
 - c) Controlar e assegurar a execução e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Gabinete do Secretário Regional das Finanças;
 - d) Acompanhar e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncias do Governo Regional no que concerne a denúncias referentes a esta secretaria regional, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
 - e) Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
 - f) Proceder ao levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
 - g) Verificar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos do PCN-GSRF.
6. Determinar, que nas ausências, faltas e impedimentos do interlocutor responsável pelo PCN-GSRF, este é substituído pelo elemento da equipa pela ordem mencionada no n.º 3.
7. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional das Finanças aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,



Rogério de Andrade Gouveia





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

